

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CREDENCIAMENTO N. 0001/2025

INEXIGIBILIDADE 0007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATOS FREQUENTES DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL DE HORAS MÁQUINAS, MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPACTADOR, TRATOR DE ESTEIRA, VIBRO ACABADORA E MINI CARREGADEIRA COM FRESADORA, ENCARGADO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OPERADOR DE USINA, AUXILIAR GERAL USINA, RASTELEIRO, OPERADOR DE MESA VIBROACABADORA, MOTORISTA, TRATORISTA, CAVOUQUEIRO/OPERADOR DE PERFURATRIZ, VIGIA, AUXILIAR DE LIMPEZA E AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CONISUL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art.79, inciso I e art. 12, incisos I.

3. CREDENCIADO(A):

HILARIO DUARTE BENITES- MEI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 63.115.645/0001-90, Rua Silvino Fernandes, nº 121, bairro Vila Operaria, na cidade de Iguatemi/MS CEP 79960-000, a empresa esta credenciada executara os serviços conforme o item 13 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo.

A Administração deve incluir um aviso de licitação em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Nova Lei de Licitações:

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para o objeto da presente licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração

Publica. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art.79, inciso I e art. 12, incisos I. (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para a autorização da autoridade competente.

4. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos fornecedores acima se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A Aquisição supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação da empresa.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do objeto da presente licitação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Presidente do Consórcio Conisul nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021, para posterior **autorização da contratação**.

Iguatemi/MS, 23 de outubro de 2025.

Daiana Neris de Souza Pedrotti
Secretária Executiva do CONISUL